

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS
SOCIAIS VULNERÁVEIS**

D598

Direitos fundamentais das minorias sociais vulneráveis [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Naony Sousa
Costa Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-407-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

DESIGUALDADES RACIAIS BRASILEIRAS NA EDUCAÇÃO E SAÚDE

BRAZILIAN RACIAL INEQUALITIES IN EDUCATION AND HEALTH

Maria Fernanda Borges da Silva Costa 1
Magno Federici Gomes 2

Resumo

A presente pesquisa investiga de que forma o racismo sistêmico e as políticas institucionais discriminatórias impactam os direitos fundamentais à educação e à saúde da população negra no Brasil. A metodologia empregada foi a análise documental e bibliográfica. O estudo conclui que, apesar das garantias constitucionais, persistem desafios significativos. A análise, baseada no conceito de necropolítica, sugere que a inação estatal perpetua a vulnerabilidade e a exclusão da população negra. O trabalho destaca a urgência de medidas concretas para promover equidade.

Palavras-chave: Racismo estrutural, Necropolítica, Políticas públicas, Direitos fundamentais sanitários e educacionais

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to investigate how systemic racism and discriminatory institutional policies impact the fundamental rights to education and health of the Black population in Brazil. The methodology employed was a documentary and bibliographic analysis. The study concludes that, despite constitutional guarantees, significant challenges persist. The analysis, based on the concept of necropolitics, suggests that state inaction perpetuates the vulnerability and exclusion of the Black population. The work highlights the urgency of concrete measures to promote equity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Structural racism, Necropolitics, Public policies, Fundamental health and educational rights

¹ Graduanda em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9926832624146329>. E-mail: mariafernanda.borges@estudante.ufjf.br

² Professor Orientador. Pós-doutor pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal. Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-España. Professor da UFJF. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4711-5310>.

1 INTRODUÇÃO

A população negra no Brasil segue enfrentando desigualdades profundas no acesso a direitos fundamentais. Apesar de avanços legais e da implementação de políticas de reparação histórica, como as ações afirmativas e programas de cotas raciais na educação, parecem persistir barreiras estruturais e resistência social e institucional. No campo da saúde, a prescrição de tratamentos mais simples ou medicamentos de menor custo para pacientes negros também parece evidenciar preconceitos institucionais que comprometem o cuidado efetivo.

Tais desigualdades não se limitam a fatores econômicos, mas refletem a continuidade do racismo estrutural, que interfere nas trajetórias escolares e no acesso a tratamentos médicos adequados, muitas vezes de forma velada ou não intencional.

Diante desse cenário, o problema acadêmico deste estudo consiste em investigar como o racismo estrutural e as práticas institucionais desiguais afetam o exercício dos direitos fundamentais à educação e à saúde da população negra, mesmo com a existência de políticas públicas compensatórias.

O objetivo é analisar essas desigualdades à luz dos conceitos de racismo estrutural e necropolítica, evidenciando os desafios para a efetiva promoção da igualdade e da justiça social no Brasil contemporâneo.

Este estudo se justifica pela necessidade de se compreender como a exclusão racial não se limita ao passado, mas se atualiza em mecanismos de controle social e manutenção de privilégios no presente. Dessa forma, é indispensável descortinar o véu sobre a realidade socioeconômica brasileira para aumentar a conscientização social, com o fito de modificação do estado de coisas atual e inconstitucional.

A metodologia adotada é teórico documental, baseando-se em uma revisão de literatura, a partir da análise de obras clássicas e contemporâneas que discutem o racismo estrutural, o acesso à educação e à saúde no Brasil, bem como sua relação com a biopolítica e a necropolítica. O marco teórico deste estudo se baseia em Achille Mbembe (2012; 2016), que analisa a necropolítica a partir do biopoder.

A estrutura do resumo expandido possui, além desta introdução, o desenvolvimento da pesquisa dedicada à revisão da literatura sobre a necropolítica e a efetivação dos direitos fundamentais à educação e à saúde, e, por fim, suas considerações finais.

2 NECROPOLÍTICA E ACESSO A DIREITOS FUNDAMENTAIS: EDUCAÇÃO E SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA

A educação e a saúde, previstas nos arts. 205 e 196 da CF/1988¹, constituem direitos sociais fundamentais indispensáveis à promoção da dignidade humana e do bem-estar coletivo. Esses dois pilares impõem ao Estado brasileiro o dever de garantir-los de forma universal e igualitária, reafirmando seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Embora tutelados constitucionalmente, o racismo estrutural faz com que pessoas negras tenham dificuldades ao acesso desses direitos fundamentais, pois o preconceito velado e a ausência de consciência cultural e social privam o cidadão negro de informações e orientações simples que o impedem, inclusive, de conhecer o próprio Sistema de Único Saúde (SUS), conforme Souza (2022, p. 195-223).

Apesar dos avanços conquistados ao longo de mais de uma década de políticas voltadas à reparação das desigualdades raciais na educação, a população negra no Brasil continua enfrentando profundas barreiras estruturais². A exclusão no Ensino Superior, por exemplo, ainda reflete um sistema educacional que não se mostra plenamente preparado para promover a inclusão de forma equitativa e sustentável³. Embora os programas de cotas tenham ampliado o acesso de grupos historicamente marginalizados⁴, eles ainda carecem de consolidação e enfrentam resistência social e institucional, bem como barreiras sociais no processo de ensino e aprendizagem⁵.

Um dos principais obstáculos à efetividade dessas políticas é a persistente negação do racismo como fator estruturante das desigualdades educacionais. Muitas vezes, o debate público reduz essas disparidades a questões meramente econômicas, desconsiderando o impacto das relações raciais na trajetória escolar e acadêmica da população negra⁶. Essa visão limitada enfraquece a legitimidade das ações afirmativas e alimenta discursos contrários às iniciativas reparatórias⁷.

¹ Art. 205 da CF/1988. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Art. 196 da CF/1988. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).

² Para aprofundamentos, ver: Santana, 2010, p. 737-759.

³ Segundo: Hüning; Silva; Netto, 2021, p. 110-119.

⁴ Conforme: Silva, 2010, p. 67-76.

⁵ Nesse sentido: Gomes; Silva; Brito, 2021, p. e258226.

⁶ Em conformidade com: Barbosa; Maia, 2023, p. 395-417.

⁷ Nesse sentido, “o Impetrado desrespeitou a interdição constitucional da discriminação. Em primeiro lugar porque criou distinção arbitrária em favor de concorrentes, ao vestibular, oriundos do ensino público médio ministrado por estabelecimentos escolares públicos e, em o fazendo, as normas impugnadas elegeram um discriminamento fundado

O cenário se torna ainda mais complexo diante dos questionamentos jurídicos que essas políticas enfrentam. Em determinados momentos, foi necessário recorrer ao sistema judiciário para garantir a continuidade e a legalidade das ações afirmativas, como no caso das discussões sobre cotas raciais em universidades públicas e programas de inclusão como o ProUni. Em geral, esses embates refletem a disputa entre diferentes concepções de justiça e igualdade, revelando o quanto ainda é necessário avançar para que o direito à educação seja, de fato, universal e democrático⁸.

No tocante à saúde, é importante ressaltar um ponto crítico nesse contexto. Souza (2022) disserta que mesmo sem intenção, é comum que médicos prescrevam tratamentos mais baratos e medicamentos do SUS para pacientes negros, acreditando que eles não teriam condições de pagar por medicamentos de maior custo. No entanto, essa abordagem pode ser ineficaz para tratar patologias mais graves, que, como mencionado, se manifestam com maior intensidade na população negra em comparação aos brancos.

Ao invés de prescrever tratamentos mais avançados e eficazes, com medicamentos de referência, que muitas vezes são mais caros e não estão nos protocolos do SUS, os profissionais acabam por escolher opções mais acessíveis, baseados no pressuposto de que o paciente negro não poderia custear medicamentos de alto custo. Esse raciocínio, embora involuntário, revela um preconceito velado derivado do racismo estrutural.

Embora seja verdade que muitos negros não tenham condições financeiras de adquirir tais remédios, é essencial que a prescrição médica seja feita com base nas necessidades clínicas do paciente. Quando os tratamentos mais avançados não estão acessíveis, o papel do Poder Público e, muitas vezes, do Poder Judiciário, é garantir o acesso a esses medicamentos ou procedimentos por meio de ações judiciais. Para garantir o tratamento adequado, o paciente negro pode recorrer à Defensoria Pública ou aos Núcleos de Prática Jurídica das Instituições de Ensino, para pleitear judicialmente o direito à saúde e obter a medicação necessária, assegurando o controle da sua doença e a recuperação plena de sua saúde. Não obstante, a falta de acesso à educação de qualidade impacta diretamente a capacidade do indivíduo de se empoderar do SUS, inclusive judicializando suas pretensões.

em atributo pessoal (a origem escolar), o que é vedado pela Lei Fundamental. Em segundo lugar, porque discriminam candidatos ao vestibular com base em características extrínsecas dos concorrentes – a cor da pele. Alunos carentes ou pobres que se autodeclarem ‘negros’ levam vantagem sobre os carentes ou pobres ‘brancos’ e ‘pardos’, já que podem ingressar no ensino superior estadual com notas mais baixas do que estes últimos” (Brasil, 2014, p. 26-27).

⁸ Para aprofundamentos, ver: Lima; Arguelhes, 2017, p. 163-192.

Dessa forma, o acesso à saúde de qualidade deve ser garantido independentemente da condição financeira do paciente, o que se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana e paridade simétrica, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 5º da CF/1988, sendo fundamental para a promoção da igualdade no SUS.

Silvio Almeida (2019), em sua obra “Racismo estrutural”, o conceitua em três dimensões: individual, institucional e estrutural. O racismo individual refere-se às práticas discriminatórias manifestadas por pessoas em suas atitudes cotidianas. Já o racismo institucional corresponde a políticas e práticas inseridas em instituições que, de maneira explícita ou velada, reproduzem desigualdades raciais. Ademais, o racismo estrutural diz respeito à forma como o racismo atravessa e organiza a sociedade, determinando acessos, oportunidades e lugares sociais.

Michel Foucault (1999) começou uma jornada que analisa os fatídicos casos de biopoder e biopolítica ao redor do mundo. Em 1970, no Collège France, ministrou palestra que retratou a figura do biopoder desde o contexto grego-romano até a contemporaneidade. Ele entende o racismo como uma ferramenta indispensável ao biopoder, pois permite ao Estado legitimar a exclusão e até a morte de determinados grupos em nome da preservação da “saúde” da população. O chamado racismo de Estado, segundo Foucault (1999), opera ao traçar uma linha que separa aqueles que devem viver dos que podem morrer, limitando os direitos fundamentais⁹.

Como um desenvolvimento dessa teoria, surge a denominada tanatopolítica, isto é, a necropolítica, que garante, de modo sistemático e por meio das instituições, a “destruição material dos corpos e populações humanas julgadas como descartáveis e supérfluos” (Mbembe, 2012, p. 135)¹⁰.

As desigualdades nas áreas de saúde e educação enfrentadas pela população negra no Brasil podem ser analisadas à luz do conceito de necropolítica, desenvolvido por Mbembe (2016, p. 122-151). Ele argumenta que a necropolítica é a forma de exercício do poder que decide não apenas quem pode viver, mas quem pode morrer, e em que condições. A exclusão da população negra de um acesso pleno à saúde e à educação são expressões desse controle, onde as vidas negras são desvalorizadas e relegadas à marginalidade.

Em síntese, no campo da saúde essa exclusão se traduz na oferta de tratamentos precários e na falta de recursos adequados para o controle de doenças mais graves, enquanto, na educação, a deficiência no acesso a uma formação de qualidade reduz as possibilidades de

⁹ Nesse sentido: Duarte; Simioni, 2019, p. 275-294.

¹⁰ Para um enfoque ambiental, ver: Gomes; Silva; Antúnez Sánchez, 2021, p. 253-277.

ascensão social dessa população. Assim, a persistência dessas desigualdades é uma forma de necropolítica, em que o Estado determina, implicitamente, as condições de vida e morte da população negra, ao negligenciar políticas públicas eficazes.

Nesse ponto, as dimensões social e jurídico política da sustentabilidade aparecem como fator de mudança do estado atual. Para tais dimensões, é indispensável “uma necessária e indispensável preocupação com o ser humano e sua qualidade de bem-estar”, assegurando os direitos fundamentais da geração atual e das futuras (Gomes; Ferreira, 2017, ps. 95 e 96). Nesse ínterim foram criados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS ou Agenda 2030) que orientam a criação de políticas públicas também sustentáveis, em especial para, por meio do Objetivo 10, “reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”, com vistas a garantir a inclusão social, econômica e política para todos os povos, sem considerar a raça, etnia, idade, origem, religião e o gênero¹¹.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relembra-se que este artigo pretendia responder como o racismo estrutural atinge a fruição de direitos fundamentais à educação e à saúde da população negra.

O presente estudo evidenciou que, apesar dos direitos constitucionais à educação e à saúde, previstos nos arts. 205 e 196 da CF/1988, a população negra no Brasil continua enfrentando desigualdades estruturais significativas. No ensino superior, as políticas de ações afirmativas e programas como cotas raciais e o ProUni ampliaram o acesso, mas ainda sofrem resistência social, institucional e questionamentos jurídicos, demonstrando que a inclusão plena permanece um desafio.

Na saúde, práticas discriminatórias veladas, como a prescrição de tratamentos simplificados ou mais baratos para pacientes negros, revelam preconceitos institucionais que impactam diretamente o bem-estar da população. O papel do Estado e do Poder Judiciário é, portanto, essencial para garantir o acesso a tratamentos adequados, garantido os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

A análise desses fenômenos à luz da necropolítica evidencia como o Estado, ao não implementar políticas públicas sustentáveis e eficazes, determina indiretamente as condições de vida e morte da população negra, perpetuando a vulnerabilidade e a exclusão. Este estudo reforça a necessidade urgente de políticas inclusivas, igualitárias e efetivas, capazes de enfrentar

¹¹ Para aprofundamentos, ver: Gomes; Ferreira, 2018, p. 155-178.

o racismo estrutural e promover o acesso universal e equitativo aos direitos fundamentais à educação e saúde.

Por fim, o objetivo deste artigo foi alcançado, porque foram analisadas tais desigualdades à luz do conceito de necropolítica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BARBOSA, Marcelo Correa Cavadinha; MAIA, Luciana. Desigualdade racial na educação superior: percepções de estudantes universitários. **Psicologia Revista**, v. 32, n. 2, p. 395-417, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2594-3871.2023v32i2p395-417>. Acesso em: 13 set. 2025

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 597.285/RS. EMENTA: Constitucional. Política de ações afirmativas. Ingresso no ensino superior. Uso de critério étnico-racial. Autoidentificação. Reserva de vaga ou estabelecimento de cotas. Constitucionalidade. Recurso Improvido. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. 09 maio 2012. **Diário Judiciário eletrônico**, Brasília, 18 mar. 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2662983>. Acesso em: 05 set. 2025.

DUARTE, Marcela Andrade; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. A biopolítica em Michel Foucault e a seletividade dos direitos fundamentais. **Revista da AGU**, Brasília-DF, v. 18, n. 02. p. 275-294, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.18.n.2.2019.2217>. Acesso em: 13 set. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. A dimensão jurídico-política da sustentabilidade e o direito fundamental à razoável duração do procedimento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 52, v. 2, p. 93-111, maio/set. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i52.8864>. Acesso em: 12 set. 2025.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas Públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 9, nº 2, p. 155-178, ago./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.25246/direitoedesarrollo.v9i2.667>. Acesso em: 12 set. 2025.

GOMES, Magno Federici; SILVA, Pedro Henrique Moreira da; ANTÚNEZ SÁNCHEZ, Alcides Francisco. A bio-necropolítica das injustiças ambientais no Brasil. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 18, n. 40, p. 253-277, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2072>. Acesso em: 12 set. 2025.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da; BRITO, José Eustáquio de. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. **Educação & Sociedade**, v. 42, p. e258226, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES.258226>. Acesso em: 13 set. 2025.

HÜNING, Simone Maria; SILVA, Aline Kelly da; NETTO, Tathina Lúcio. Vulnerabilidade da população negra e políticas educacionais no Brasil. **Cadernos CEDES**, v. 41, n. 114, p. 110-119, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC223650>. Acesso em: 13 set. 2025.

LIMA, João Marcelo da Costa e Silva; ARGUELHES, Diego Werneck. Políticas públicas, interpretação judicial e as intenções do legislador: o ProUni e o “cripto-ativismo” do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 4, n. 2, p. 163-192, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v4i2.50608>. Acesso em: 13 set. 2025.

MBEMBE, Achille. Necropolítica, uma revisión crítica. In: GREGOR, H. C. M. (Org.). **Estética y violencia**: necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: UNAMMUAC, 2012. p. 130-139.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & ensaios**, n. 32, p. 122-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 13 set. 2025.

SANTANA, Elaine Barbosa. As políticas públicas de ação afirmativa na educação e sua compatibilidade com o princípio da isonomia: acesso às universidades por meio de cotas para afrodescendentes. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 18, n. 69, p. 737-759, out./dez. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362010000400005>. Acesso em: 13 set. 2025.

SILVA, Carlos Benedito Rodrigues da. Ações Afirmativas: uma proposta de superação do racismo e das desigualdades. **Revista de Políticas Públicas**, v. 14, n. 1, p. 67-76, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/354>. Acesso em: 13 set. 2025.

SOUZA, Paula Pinto de. A saúde da população negra: políticas afirmativas, consciência cultural e social para dirimir o preconceito velado. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 3, p. 195-223, 2022. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/454>. Acesso em: 13 set. 2025.